LEI nº 1743, de 7 de maio de 2025.

Institui no município de São Francisco de Assis o mês "Abril Laranja" como mês da prevenção aos maus tratos, crueldade e abandono dos animais.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituído no Município de São Francisco de Assis o mês "Abril Laranja" como o mês da prevenção aos maus tratos, crueldade e abandono dos animais, a ser celebrado anualmente do dia 1º ao dia 30 de abril.

Art. 2º- São objetivos do mês "Abril Laranja":

I - Alertar sobre a importância do tema, conscientizando a sociedade a respeito da prevenção a ações criminosas de crueldade, abandono e maus tratos aos animais;
II - Incentivar a adoção e guarda responsável de animais domésticos.
iii– Alertar e promover debates sobre o tema do que trata esta lei;
IV– Estimular, do ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de que trata esta lei;
V– Divulgar de maneira efetiva nos canais de comunicação para denúncias de maus tratos a Campanha de prevenção de que trata esta lei;
IV – Mobilizar e incentivar empresas e organizações não governamentais – ONGs para a promoção de ações, programas e projetos voltados para a conscientização dos maus tratos contra animais.

Art.3°- o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de maio de 2025.

Rubemar Paulinho salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra
Alia Carneiro Shunaineh
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

" Lei de autoria do Vereador Carlos Rodrigo Lamberti."